



Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Grupo de Pesquisa CNPQ
Direito Internacional da Concorrência

Quando as conclusões do Direito e da Economia divergem: uma análise a partir do caso THC2



Pesquisador: Dario da Silva Oliveira Neto
Orientador: Prof. Dr. Augusto Jaeger Junior



Introdução

O Antitruste é uma área do conhecimento caracterizada por sua total interdisciplinaridade – principalmente pela influência do Direito e da Economia. Enquanto no Direito estuda-se o Antitruste pela perspectiva do Direito Concorrencial, na Economia estuda-se o Antitruste pela perspectiva da Organização Industrial. As duas áreas, apesar de terem o mesmo objetivo, isto é, um entendimento e um foco sobre o Antitruste, são caracterizadas por apresentarem metodologias completamente distintas, significando que as suas conclusões podem ser, não necessariamente, diferentes – dependendo do caso analisado.

Problema

O Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37 – caso THC2 – teve o seu início no ano de 2006, todavia o seu julgamento final ocorreu apenas no dia 08/08/2018, quando o CADE condenou os operados portuários por abuso de posição dominante, proibindo a cobrança da taxa de Serviço de Segregação e Entrega (SSE) que os operadores portuários vinham cobrando dos recintos alfandegados – taxa esta que ficou conhecida no mundo do Antitruste por THC2, uma vez que os recintos alfandegados alegavam que a SSE era uma segunda cobrança da taxa Terminal Handling Charge (THC), ou seja, uma THC pela segunda vez ou THC2. A decisão não foi unânime, o Tribunal do CADE, composto por 6 conselheiros, julgou a proibição e condenação da SSE por 4 votos dos conselheiros, enquanto os outros 2 conselheiros, os votos vencidos, entenderam que a SSE era uma prática lícita e o valor era digno de ser cobrado. Contudo o aspecto mais relevante do caso é que os 4 votos de condenação foram proferidos por conselheiros “juristas”, conselheiros formados em Direito, enquanto os votos de absolvição foram proferidos por conselheiros “economistas”, conselheiros formados em Ciências Econômicas. Sendo assim, estruturou-se o problema de pesquisa a partir da hipótese de que a formação acadêmica de cada conselheiro afeta diretamente os seus votos.

Metodologia

A pesquisa teve como método predominante o estudo doutrinário do Antitruste, seja pelo estudo do Direito Concorrencial, seja pelo estudo da Organização Industrial, e o estudo jurisprudencial do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em especial o caso conhecido como THC2. De também grande relevância foi o estudo do voto-relator do PA do THC2, conselheiro Paulo Burnier, e o voto-vista divergente, da conselheira Cristiane Alkmin, e as justificativas e embasamentos utilizados em cada voto.

Conclusões

Pela análise dos votos dos conselheiros no caso do THC2, foi possível constatar que a formação acadêmica teve fundamental importância para os respectivos votos, podendo-se afirmar até que, ao menos neste caso, o Direito e a Economia apresentam conclusões distintas e divergentes. O voto-relator, que condenou a cobrança do THC2, foi fundamentado com uma argumentação jurídica que não existia contrato na relação entre as partes e, por conseguinte, a cobrança era ilegal – esse voto foi o vencedor, sendo acompanhado por todos os conselheiros juristas. Enquanto o voto-vista argumentou que, economicamente, não há possibilidade de abuso de posição dominante devido a estrutura do mercado, entendo como legal a cobrança do THC2 – sendo os dois votos minoritários dado pelos conselheiros economistas.

Bibliografia

- BAYE, Michael R. **Economia de Empresas e Estratégias de Negócios**. 6a ed. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2010. 624 p.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 4a ed. São Paulo: Atlas, 2003. 370 p.
- FORGIONI, Paula A.. **Os Fundamentos do Antitruste**. 8 ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- FRAZÃO, Ana. **Direito da Concorrência: pressupostos e perspectivas**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 512 p.
- JAEGER JUNIOR, Augusto. **Direito Internacional da Concorrência: entre perspectivas unilaterais, multilaterais, bilaterais e regionais**. 1 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008. 433 p.
- PINDYCK, Robert S., RUBINFELD, Daniel L. **Microeconomics**. Seventh Edition. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2009. 736 p.